



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 671/88, DO DIA 23 DE MARÇO DE 1.988

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para efetuar repasse de recursos provenientes do Convênio celebrado com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Saúde, com a intervenção do INAMPS, ao SINDICATO RURAL DE MONTEIRO LOBATO.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao SINDICATO RURAL DE MONTEIRO LOBATO, a título de subvenção, a importância de Cz\$. 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzados), com o objetivo de assegurar o atendimento médico e odontológico aos seus associados e à população do Município.

Art. 2º - O valor a que se refere o artigo 1º da presente Lei será coberto com recursos provenientes do Convênio celebrado com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Saúde, com a intervenção do INAMPS.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução da subvenção referido no artigo 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes das providências autorizadas por esta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1.988.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 23 de Março de 1.988



JOÃO BUENO DA SILVA
(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e oito.



OSWALDO DE PAULA SOUZA